



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

---

**LEI Nº 1408, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008**

*Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter excepcional de sazonalidade, para serviços de salva-vidas.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter excepcional de sazonalidade, em conformidade com o artigo 37, IX, da Constituição Federal, e a Lei Municipal nº 1.280, de 13 de julho de 2007, até o limite de 30 (trinta) pessoas, devidamente habilitadas para o serviço de salva-vidas, nas praias do Município e outros pontos determinados pela Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio.

§ 1º As contratações de que trata o caput deste artigo serão para o período de 2 de janeiro a 2 de março de 2008.

§ 2º A remuneração será paga no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) ao mês.

§ 3º A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, em escala de revezamento, inclusive com trabalho aos sábados, domingos e dias feriados.

Art. 2º As contratações de que tratam esta lei deverão ser precedidas de processo seletivo, que consistirá de avaliação médica prévia de caráter eliminatório e de treinamento com prova prática eliminatória e classificatória, no que dispuser o respectivo edital.

Art. 3º São condições para a contratação temporária de salva-vidas:

- I - ter idade mínima de dezoito anos;
- II - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;
- III - obter aprovação nos exames de saúde física e mental e nos exames físicos, e atender o prescrito na norma editalícia;
- IV - ter concluído o ensino fundamental;
- V - estar com a situação militar regularizada;
- VI - estar quite com as obrigações eleitorais.

Art. 4º As inscrições deverão ser feitas através de formulário fornecido pela Prefeitura de Piúma, e obrigatoriamente preenchido de próprio punho pelo candidato, não sendo aceita inscrição por procurador.

Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se necessidade temporária e de excepcional interesse público o período de temporada de verão, de janeiro a março de 2009.

Art. 6º As despesas estabelecidas por esta lei não ocasionarão impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 21 de novembro de 2008.

**José Ricardo Pereira da Costa**  
Prefeito